



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## LEI MUNICIPAL N.º 001/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo efetuar repasse a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz/SP no Ano de 2022 e da outras providencias”.

**ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:**

**Artigo 1º** - Fica o Município de Sagres, AUTORIZADO a Repassar a Entidade, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, a título de subvenção, para desenvolvimento das atividades do Pronto Socorro Municipal, no período de Janeiro a Dezembro de 2022, valor mensal estabelecido na planilha abaixo especificada:

### Fixação da Despesa

COMPETÊNCIA ANO 2022	REPASSE – R\$
Janeiro	30.000,00
Fevereiro	30.000,00
Março	30.000,00
Abril	30.000,00
Maio	30.000,00
Junho	30.000,00
Julho	30.000,00
Agosto	30.000,00
Setembro	30.000,00
Outubro	30.000,00
Novembro	30.000,00
Dezembro	30.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>360.000,00</b>

**Artigo 2º**- Para fazer jus aos repasses a Entidade deverá requerer a liberação das verbas e estar devidamente cadastrado junto ao Setor de Contabilidade do Município de Sagres, Estado de São Paulo.



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte unidade orçamentária consignada no orçamento vigente:

## **02. – Executivo**

### **02.04 – Fundo Municipal de Saúde**

#### **10.301.0005.2002 – Manutenção das atividades**

##### **3.3.50.43 – Subvenções Sociais**

**Artigo 4º** - A Prestação de Contas deverá ser encaminhada ao Município, para o Setor de Contabilidade, dentro do prazo legal, conforme exigências da legislação.

**Artigo 5º** - Os Encargos que o Município vier assumir no referido Instrumento correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, a qual será suplementada se necessário, ficando o setor contábil autorizado a providenciar sua inserção nos anexos que integram a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a adotar as demais providências contábeis que o caso requerer.

**Artigo 6º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua Assinatura ou publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sagres/SP, 04 de Fevereiro de 2.022.

**ROBERTO BATISTA PIRES**

**PREFEITO**

**Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 001/2022 de 03/02/2022**

**VALMIR COTRIM BATISTA**  
**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**